



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Anchieta, o Grupo Espírita Atualpa Barbosa Lima e os clubes de serviços: Lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados cuja destinação seja o seu funcionamento

Art. 2º Para ser beneficiado pela isenção de que trata o art. 1º desta lei, o proprietário do imóvel não pode estar inscrito na dívida ativa do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 10 de novembro 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 10/11/21
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Aracasto-177